



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 2.309/2012**

*“Dispõe sobre desoneração fiscal relativa aos impostos que menciona, e dá outras providências”.*

Eu, **DIRCEU LUIZ LANZARINI** – Prefeito de Amambai – MS. no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que em Sessão Ordinária realizada no dia 04/06/2012 a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** Ficam instituídas as desonerações fiscais relativas às incidências dos impostos abaixo descritos, especificamente e exclusivamente sobre os imóveis que vierem a integrar o Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV), no importe de 100% (cem por cento) de seu valor:

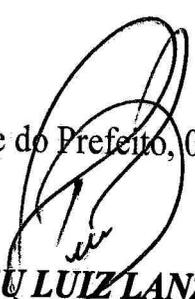
**I** – Impostos sobre a Transmissão de Bens Imóveis por Ato Oneroso inter vivos;

**II**- Impostos sobre a Propriedade Predial Territorial Urbana – IPTU, durante a fase de construção e o 1º exercício seguinte após a concessão do habite-se;

**III**- Imposto sobre a prestação de Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN incidente sobre a construção dos empreendimentos vinculados ao Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV.

**Art. 2º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 06 de junho de 2012.

  
**DIRCEU LUIZ LANZARINI**  
*Prefeito Municipal*

  
**BRASÍLIA APARECIDA NEVES FARIAS**  
*Secretária Municipal de Administração*

Publicado no Jornal Oficial dos Municípios-(Assomasul).  
Diário nº 0605 - FLS 04  
Em 08 de Junho de 2012

**Prefeitura de Amambai**

Rua Sete de Setembro, 3244 – Fone: (67) 481-7400 – Fax: (67) 481-7430 – CEP: 79990-000 – Amambai/MS